PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.123, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.439, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O USO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENCISO PELA GCM DE CONCHAL/SP."

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Conchal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX, do Art. 82 da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a Lei Federal de nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014, que disciplina quanto ao uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo território nacional;

Considerando o art. 7º, da Lei nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014, que estabelece que o Poder Executivo editará regulamento classificando e disciplinando a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo;

Considerando o Decreto Presidencial nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o uso do Dispositivo Elétrico Incapacitante Neuromuscular (SPARK Z 2.0), que serão utilizados no exercício das atividades dos Guardas Civis Municipais do Município de Conchal, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Compete ao Chefe Operacional da Guarda Civil Municipal de Conchal, ou, na ausência deste, outro servidor por ele designado:

I – O recebimento, a guarda, o controle dos registros, a distribuição e o acautelamento do Dispositivo Elétrico Incapacitante Neuromuscular (SPARK Z 2.0);

II – Manter registro dos cartuchos do Dispositivo Elétrico Incapacitante;

III – Manter controle do registro histórico do uso de cada Dispositivo Elétrico Incapacitante.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O porte do armamento do Dispositivo Elétrico Incapacitante está condicionado a:

I - Prévia habilitação técnica, após aprovação em treinamento específico de operador de Dispositivo Elétrico Incapacitante de no mínimo 8 h/aula, conforme recomendação da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

II - Para requalificação, após aprovação em treinamento específico de operador de Dispositivo Elétrico Incapacitante, de no mínimo 4h/aula anual;

III - Autorização e liberação do armamento de Dispositivo Elétrico Incapacitante pelo Chefe Operacional da Guarda Civil Municipal de Conchal; e,

IV - Avaliação Psicológica para uso de armas em geral.

Parágrafo único. A autorização e liberação do armamento de Dispositivo Elétrico Incapacitante poderá ser suspensa ou cancelada quando o Guarda Civil Municipal for avaliado inapto pelo Instrutor do Curso de Capacitação e Treinamento, ou pelo Chefe Operacional da Guarda Civil Municipal, fundamentado em parecer médico ou avaliação psicológica, a qual pode ser realizada a qualquer tempo, ou, ainda, em razão de processo criminal ou administrativo disciplinar.

Art. 4º - O Guarda Civil Municipal de Conchal, no início de sua jornada de trabalho receberá o Dispositivo Elétrico Incapacitante, devendo inspecioná-la e realizar o teste de centelha com a arma apontada para o teto em um ângulo de 90º.

Parágrafo único - O Dispositivo Elétrico Incapacitante, após ser recebida e devidamente inspecionada, conforme o disposto acima, deverá até o encerramento do turno, permanecer sempre junto ao corpo do Guarda Civil Municipal devidamente acondicionada no coldre, de onde somente poderá ser retirada quando for exclusivamente necessário ou para o devido e justificado emprego, ficando o portador responsável e, dependendo do caso ou situação, se tornar passível de enquadramento em legislação pertinente ao uso do referido armamento.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal de Conchal e seus integrantes para fins de utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, em especial o Dispositivo Elétrico Incapacitante deverá utilizar os equipamentos desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos guardas civis municipais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

I - Legalidade;

II – Necessidade;

III - Razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 6º - Para inserir o cartucho no Dispositivo Elétrico Incapacitante, o Guarda Civil Municipal de Conchal deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - A arma deverá estar desligada e apontada para o chão em um ângulo de 45 graus;

II - O dedo deverá estar fora do gatilho;

III - A face da mão nunca deverá estar na frente do cartucho.

Art. 7º - O Guarda Civil Municipal de Conchal somente poderá utilizar os cartuchos fornecidos pela Prefeitura do Município de Conchal.

Art. 8º - A Arma de Dispositivo Elétrico Incapacitante deverá ser utilizada somente quando a ação do indivíduo ofensor, seja de agressão ou risco aos agentes da Guarda Civil Municipal e a terceiros e ainda resistência ativa, sendo que tenham esgotado todos os escalonamentos precedentes do uso progressivo da força pelos Guarda Civis Municipais.

§ 1º A utilização da arma de Dispositivo Elétrico Incapacitante, em ato do ofensor em desacatar ou desobedecer a uma ordem legal em situação de ocorrência, levando em conta a legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade desde que os Guardas Civis Municipais de Conchal tenham esgotado todos os escalonamentos precedentes do uso progressivo da força.

§ 2º - A forma de disparo será de ´´Drive Stun" ou de cartucho.

§ 3º - O Dispositivo Elétrico Incapacitante poderá ainda ser utilizado quando um animal ofensor estiver oferecendo risco aos agentes da Guarda Civil Municipal e a terceiros.

Art. 9º - O Guarda Civil Municipal de Conchal deverá levar em consideração nas ações, à capacidade de resistência e idade do cidadão ofensor, seguindo os princípios da legalidade, necessidade, conveniência, moderação e proporcionalidade, a fim de caracterizar o uso legítimo da força.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - O Dispositivo Elétrico Incapacitante deverá ser utilizado em pessoas com comportamentos potencialmente perigosos, para evitar que o indivíduo agressor se machuque, para manter a ordem em situações de manifestação agressiva e para proteger o Guarda Civil Municipal de Conchal ou outras pessoas de risco de ferimentos ou morte.

Art. 11 - A visada deve ser feita preferencialmente no centro do corpo, em grandes áreas musculares, sendo que a cabeça, a face e o pescoço devem ser evitados, respondendo o Guarda Civil Municipal de Conchal pelos eventuais abusos e lesões de natureza grave ou gravíssima, decorrentes do uso inadequado ou fora das hipóteses legais ou regulamentares.

Art. 12 - O Dispositivo Elétrico Incapacitante não deve ser utilizado como elemento de punição em abordagens ou revistas, observando sempre as normas de segurança, utilizando as técnicas e táticas operacionais, comunicando sempre o responsável do turno de serviço sobre o uso necessário e justificado da arma, devendo manter as armas sempre travadas para evitar disparos acidentais, bem como, quando utilizada, o Guarda Civil Municipal, deverá elaborar o Boletim de Ocorrência interno, contendo dados dos envolvidos na ocorrência e a justificativa da utilização do Dispositivo.

Art. 13 - O Guarda Civil Municipal de Conchal que pretenda utilizar o Dispositivo Elétrico Incapacitante deverá notificar seus parceiros de equipe que fará o uso, em tom bem alto e claro avisando que irá disparar.

Art. 14 - Após a utilização de Dispositivo Elétrico Incapacitante o Guarda Civil Municipal de Conchal deverá, obrigatoriamente:

I – Algemar o suspeito;

II – Conduzir o detido à presença da Autoridade Policial para lavrar o Boletim de Ocorrência e confeccionar o Auto de Infração e outros delitos relativos ao conflito;

III – Informar a Autoridade Policial, no Boletim de ocorrência sobre a fundamentada motivação por escrito que justificou a utilização do uso da força através de Dispositivo Elétrico Incapacitante.

Parágrafo único - Em conflitos envolvendo pessoas com deficiência mental agressivos, quando esgotados os recursos do uso progressivo da força, após a utilização de Dispositivo Elétrico Incapacitante, será executada a imobilização adequada para que o indivíduo não se auto lesione ou cause lesões a vítimas ou qualquer outros danos, solicitando imediatamente condução especializada para uma Unidade de Pronto Socorro ou Unidade de Pronto Atendimento, não sendo necessário encaminhá-lo a presença da Autoridade Policial para o Registro do Boletim de Ocorrência, salvo se outro crime ocorrer,

devendo apenas recolher o dardo utilizado e registrar a ocorrência no Boletim de Ocorrência da própria corporação.

Art. 15 - Ao término do serviço/plantão, o Guarda Civil Municipal de Conchal deverá realizar a devolução de todo o equipamento acautelado para o serviço, informando, sobre o uso, avaria ou qualquer informação relevante ao superior imediato.

§ 1º - Caso apresente qualquer avaria, dano ou alteração em qualquer equipamento, o Guarda Civil Municipal deverá comunicar ao superior imediato, ou o responsável pelo Armazenamento para que seja providenciado o reparo e/ou a substituição do equipamento, bem como, a eventual apuração das responsabilidades aos danos causados ao material.

§ 2º - Sendo constatado do Dispositivo Elétrico Incapacitante e/ou cartucho, como exibições ou centelhamento, ensejará no recolhimento imediato do equipamento, que tenha causado avaria, dano ou alteração, seja por negligência, imperícia ou imprudência, o Guarda Civil Municipal de Conchal estará sujeito à aplicação das medidas administrativas disciplinares e/ou penais cabíveis, bem como o ressarcimento ao erário Municipal, de despesas provenientes do reparo ou troca do equipamento.

Art. 16 - Caso ocorra o disparo com cartucho, o Guarda Civil Municipal deve, obrigatoriamente:

I – Encaminhar o indivíduo ao ponto de atendimento médico mais próximo para a remoção dos dardos;

II - Recolher os dardos utilizados e entregá-los ao responsável pelo armazenamento.

Art. 17 - Quando do uso de alguma arma menos letal, pelo Guarda Civil Municipal de Conchal, causar lesão ou morte de pessoa(s), aquele deverá realizar as seguintes ações:

I - Facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos;

II - Promover a correta preservação do local da ocorrência, sob pena de responsabilidade funcional e criminal;

III - Comunicar imediatamente o fato ao seu superior imediato; e

IV - Preencher relatório individual correspondente sobre o uso da arma, relatando os fatos e as providências consequentes e ainda justificando o motivo do uso, encaminhando-o ao seu superior hierárquico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18 - Situações que a utilização de Dispositivo Elétrico Incapacitante é proibida:

I - Em qualquer situação que envolva líquidos e/ou gases inflamáveis, devido à presença de centelha elétrica e condução de energia que poderá ocorrer um incêndio;

II - Não se deve combinar o uso de agentes químicos com Dispositivo Elétrico Incapacitante devido ao poder inflamável dos agentes químicos;

III - Em veículos em movimento, pois o veículo poderá ficar desgovernado, ocasionando outros acidentes de trânsito, até mesmo fatais;

IV - Em indivíduos montados em cavalos, pois a queda poderá oferecer uma grave lesão ou até mesmo perder a vida;

V - Em indivíduos posicionados em árvores, muros, beiradas de lajes ou quaisquer outros locais com altura considerável em relação ao solo, pois a queda, poderá oferecer uma grave lesão ou risco de perder a vida;

VI - Em locais próximos a meios líquidos expostos, pois, durante os efeitos do Dispositivo Elétrico Incapacitante, o indivíduo poderá se afogar caso não exista uma equipe de apoio pronta para resgatá-lo;

VII - Em ocorrências de crise, onde o agressor esteja utilizando líquidos corrosivos como instrumento de ameaça, pois devido ao espasmo proporcionado pelo Dispositivo Elétrico Incapacitante, o mesmo poderá arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre uma possível vítima, podendo causar grave lesão ou incêndio;

VIII - em ocorrências de crise, onde o agressor esteja utilizando substâncias explosivas como instrumento de ameaça, podendo ocorrer à detonação do explosivo pela condutividade elétrica do armamento.

Art. 19 - Qualquer utilização efetiva do Dispositivo Elétrico Incapacitante deve ser justificada em Boletim de Ocorrência Interno relatando sobre o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo da Guarda Civil Municipal ou quando for o caso, em Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia e também as circunstâncias e justificativas que levaram o uso da força.

Art. 20 - O Chefe Operacional da Guarda Civil Municipal ou superior imediato por determinação do Prefeito, do Secretário de Segurança Pública Municipal de Conchal poderá, a qualquer momento, providenciar o recolhimento de uma ou de todos os

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Dispositivos Elétricos Incapacitantes em operação para realização de auditoria ou manutenção.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Conchal, em 04 de fevereiro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNO FELIPE DA COSTA
Secretário Segurança Pública

BENEDITO F. PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria